



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.222, de 10 de julho de 2013

Altera a Lei nº 28, de 18 de dezembro de 1990, que Institui o Código Tributário do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º- Fica revogado o § 5º do art. 233, da Lei Municipal nº 28, de 18 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica incluído no inciso I do Anexo V da Lei nº 28, de 18 de dezembro de 1990, o item 12, passando o Anexo V a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	% Sobre a Unidade de Referência
I – Construção de:	
01 – Edificações até dois pavimentos, por m2 de área construída	1
02 – Edificações com mais de dois pavimentos por m2 de área construída	1
03 – Dependência em prédios residenciais por m2 de área construída	1
04 – Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m2 de área construída	1
05 – Barracões, por m2 de área construída	1
06 – Galpões, por m2 de área construída	1
07 – fachadas e muros, por metro linear	0,5
08 – Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,5
09 – Reconstruções, reformas e reparos por m2	1
10 – Demolições, por m2	1
11 – Piscinas, por m2	1
12 – Redes telefônicas, elétricas, hidráulicas, esgoto, galerias pluviais, pavimentação ou similares localizados em área pública, por metro linear	0,15
II – Arruamentos:	
01 – Com área de 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m2	0,5
02 – Com área superior a 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m2	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

III – Loteamentos:	
01 – com área de 10.000m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ²	0,05
02 – com área superior a 10.000m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ²	0,05
IV – Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela	
01 – Por metro linear	2
02 – Por metro quadrado	2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 10 de julho de 2013. –


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal